



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 743, DE 2023

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2238475&filename=PL-743-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2238475&filename=PL-743-2023)



Página da matéria



Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública residentes em área rural, observado o disposto no § 7º deste artigo.

.....

§ 7º Os veículos de transporte escolar oferecidos aos alunos da educação básica pública residentes em área rural, desde que não haja prejuízo a seu atendimento e haja assentos vagos disponíveis, poderão ser utilizados para o transporte de seus professores ou de estudantes da zona urbana e da educação superior, em trechos autorizados, conforme regulamentação a ser expedida



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3021779>

Avulso do PL 743/2023 [2 de 5]

3021779



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

3021779



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3021779>

Avulso do PL 743/2023 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 236/2025/SGM-P

Brasília, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 743, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3021783>

Avulso do PL 743/2023 [4 de 5]

3021783

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art208\_cpt\_inc7

- Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10880>

- art2

- Lei nº 12.816, de 5 de Junho de 2013 - LEI-12816-2013-06-05 - 12816/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12816>

- art5